



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SEI nº 0063679-68.2018.8.16.6000

I – Trata-se de Pedido de Providências n. 0007171-08.2018.2.00.0000 instaurado pela douta Corregedoria Nacional de Justiça para o cumprimento da determinação especificada no item 74 (evento n. 3273723) do Acórdão proferido pelo Plenário do Colendo Conselho Nacional de Justiça, junto ao procedimento de Inspeção nº 0004762-59.2018.2.00.0000:

74) A instauração de pedido de providências para que, no prazo de 30 dias, o TJPR: em face do que se apurou durante os trabalhos de inspeção na Central de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, as ações abaixo elencadas são recomendadas, objetivando a melhoria na Gestão dos Precatórios, a saber:

1) A Central de Precatórios deve continuar exercendo, mensalmente, as providências cabíveis quanto aos devedores que estão no Regime Especial, principalmente aqueles que não efetuam o repasse no prazo, em percentual necessário e suficiente, de modo que se possa quitar a dívida total até dezembro de 2024, sob pena de corresponsabilidade (por omissão) pelo descumprimento do prazo constitucional;

2) Determina-se que a Central de Precatórios reorganize a lista dos devedores que foram atingidos pela reunião do Comitê realizada em 27/2/2018 para que se cumpra o disposto no art. 9º da Resolução 115 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

3) Determina-se que a Central adote o posicionamento de que, uma vez exercido o direito preferencial pelo credor, segundo as regras anteriores (EC 94/2016 - três vezes o valor da RPV), tamanho exercício finda por precluir o direito de preferência, não havendo que se falar em "suplementação" de valores preferenciais;

4) Deve o TJPR agilizar a integração do sistema de cálculos entre instâncias de modo que agilize a rotina de pagamento de precatórios;



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

5) Deve o TJPR expedir orientação aos Juízos Fazendários para que não realizem acordo quando já existente precatório expedido, sob pena de se configurar crime de responsabilidade (tampouco na fase de cumprimento de sentença);

6) Deve o TJPR, com base no art. 5º, § 1º a Resolução 115 do CNJ, expedir precatório de forma individualizada, credor por credor, ainda que haja litisconsórcio e não importando a quantidade; e

7) Deve o TJPR orientar e fiscalizar os Juízos Fazendários para, no momento de expedição dos ofícios requisitórios, sejam precisas nas informações prestadas, especialmente quanto à natureza do crédito (alimentar ou comum). (Item 9) - anotação no campo objeto do processo: "Insp -4762-59-2018.- TJPR - DET74;

II – Encaminhe-se o expediente ao Excelentíssimo Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Horário Ribas Teixeira, para as providências necessárias a fim de cumprir a determinação especificada no item 74, observando que o prazo concedido a esta Corte encerra-se em **10.10.2018**.

Entretanto, considerando a necessária compilação de todos os arquivos para o envio ao c. Conselho, via PJe, solicita-se que as informações sejam enviadas até a data de **05.10.2018**.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

DES. RENATO BRAGA BETTEGA
Presidente do Tribunal de Justiça